



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.795
de 04 / 09 / 91

Processo n.º 18.111

VOTO TOTAL REJEITADO
Voto - Prazo: 30 dias
VENCIMENTO: 30/08/91
<i>Altamir</i> Diretor Legislativo
Em 29 de julho de 1991

PROJETO DE LEI N.º 5.455

Autoria: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Denomina "Praça MIGUEL COSLOSKI" a área pública situada entre a Rua 13 de Maio e o prolongamento da Rua Paul P. Harris, em Vila Mourão.

Arquive-se

Altamir
Diretor
25/10/91

PUBLICADO
Em 31 / 05 / 91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 12.111
@hr

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR (legalidade e mérito)
Presidente
28/05/91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
02/07/91

PROJETO DE LEI Nº 5.455

Denomina "Praça MIGUEL COSLOSKI" a área pública situada entre a Rua 13 de Maio e o prolongamento da Rua Paul P. Harris, em Vila Moutran.

Art. 1º É denominada "Praça MIGUEL COSLOSKI" a área pública situada entre a Rua 13 de Maio e o prolongamento da Rua Paul P. Harris, em Vila Moutran.

Parágrafo único. A planta indicativa da localização fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Ativo líder ferroviário, Miguel Cosloski, a partir de 1933, iniciou luta pela melhoria dos padrões de trabalho e dignificação da categoria, sendo escolhido para representá-la junto ao sindicato de classe, onde obteve conquistas como o direito à aposentadoria móvel.

Participante do movimento social da paróquia do Bairro Ponte São João, coordenou as obras de construção de escolas, do centro recreativo e da nova igreja daquela região.

Perpetuar sua memória, emprestando seu nome a uma via pública é, pois, o meu intento, para o qual espero contar com o apoio dos nobres pares.

*

Sala das Sessões, 28.05.91

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"João"



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: MIGUEL COSLOSKI

Nascido em: 18 / 09 / 1907 Local: SÃO PAULO Estado: SP

Falecido em: 11 / 02 / 1989 Local: JUNDIAÍ Estado: SP

Filiação: SIMÃO COSLOSKI

SABINA LIMONES

Justificativa da homenagem:
(use o verso, se necessário)

Jundiaense por adoção, Miguel Cosloski chegou a Jundiaí nos idos de 1934, constituindo sua família, casando-se com Esther Zaparolli.

Ferroviário desde 1933, nos tempos da São Paulo Railway Company (a inglesa), sempre lutou pela melhoria dos padrões de trabalho e dignificação da categoria. Face ao seu dinamismo e espírito de liderança, foi escolhido pelos ferroviários da linha Santos/Jundiaí para representá-los junto ao Sindicato da Classe, onde militou como líder sindical durante 10 anos, tendo exercido vários cargos, inclusive o de Diretor. (segue)

Representante da Família:

Nome: DARCY COSLOSKI IAMONDI (filha)

End.: _____

fone: 436-7378

Informante:

Nome: _____

End.: _____ fone: _____

Em 21 de MAIO de 19 91

Durkino Carlos...
Vereador
11/04/91

Foi peça fundamental no movimento em prol de melhores condições de trabalho, tendo conquistado inúmeros benefícios para os ferroviários, inclusive o direito a aposentadoria móvel.

Após sua aposentadoria, e ainda com muita disposição para o trabalho, dedicou-se durante longos anos com abnegação e desprendimento ao movimento social da Paróquia São João Batista, do Bairro Ponte São João. Como responsável pelo gerenciamento do patrimônio da paróquia, foi um dos principais coordenadores das obras de construção das escolas, do centro recreativo e da nova Igreja de São João Batista.

Faleceu aos 82 anos nesta cidade que sempre amou e à qual dedicou seu trabalho participativo, desprendido e acima de tudo, comunitário.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento à CONSULTORIA JURÍDICA.

Aluísio
Diretor Legislativo

29 / 05 / 91

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1121

PROJETO DE LEI Nº 5455

PROC. Nº 18111

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Pereira Neto*****, o presente Projeto de Lei denomina a área pública que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02 , e vem instruída com documentos de fls. 03/04, o que torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à competência (art. 62, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente conforme prescrevem os artigos 13, XVI, c/c o art. 45, da Carta de Jundiaí.

"Art. 13 - (...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

"Art. 45 - A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do Regimento Interno da Casa.

4. QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 04 de junho de 1991.

Dr. João Jambeiro Júnior
Consultor Jurídico.

*

mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Monteiro
Diretor Legislativo

05 / 06 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Av. Co

para relatar no prazo de 7 dias.

Q
Presidente
5/6/91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.111

PROJETO DE LEI Nº 5.455, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que denomina "Praça MIGUEL COSLOSKI" a área pública situada entre a Rua 13 de Maio e o prolongamento da Rua Paul P. Harris, em Vila Mouran.

PARECER Nº 5.245

Amparados no Parecer 1.121 da Consultoria Jurídica, que subscrevemos em sua totalidade, temos que o projeto em exame incorpora o caráter legalidade, no que se refere à iniciativa e à competência.

A natureza legislativa do texto é inconteste, em face de estar em consonância com o art. 13, XVI, c/c art. 45 da Lei Orgânica de Jundiaí, que atribui ao Vereador a apresentação de propostas que versem sobre a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

Pretende o autor perpetuar a memória do líder sindical ferroviário Miguel Cosloski, um munícipe que se destacou defendendo sua categoria profissional durante a década de 1930, também havendo se sobressaído no movimento social da paróquia do Bairro Ponte São João, coordenando obras de construção de escolas, do centro recreativo e da nova igreja da quela região.

Acolhemos, assim, a matéria em seus termos, pelo mérito de que se reveste, votando pela sua aprovação.

Parecer favorável.

APROVADO EM 11.06.91

Sala das Comissões, 11.06.1991

[Signature]
ERAZÉ MARTINHO
Presidente e Relator.

[Signature]
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls.	09
Proc.	18.111

OF. PM. 07.91.31.

Proc. 18.111.

Em 03 de julho de 1991

Exmo. Sr.

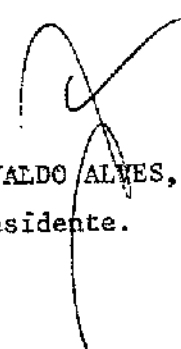
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Em anexo encaminho a V.Exa., para sua perfei
ta análise, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.012 do PROJETO DE LEI Nº 5.455,
aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as ex
pressões de minha estima e real apreço.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.455
PROCESSO Nº 18.111
OFÍCIO P.M. Nº 07/91/31

AUTÓGRAFO Nº 4.012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/07/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

29/07/91

Alcântara

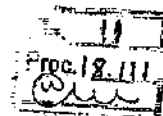
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

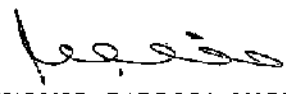
GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 18.111

GP., em 24.07.1991

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente projeto de lei:


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4:012

(Projeto de Lei nº 5.455)

Denomina "Praça MIGUEL COSLOSKI" a área pública situada entre a Rua 13 de Maio e o prolongamento da Rua Paul P. Harris, em Vila Moutran.

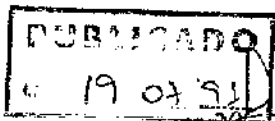
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de julho de 1991 o Plenário aprovou:

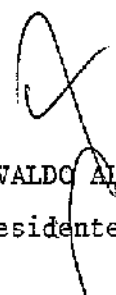
Art. 1º É denominada "Praça MIGUEL COSLOSKI" a área pública situada entre a Rua 13 de Maio e o prolongamento da Rua Paul P. Harris, em Vila Moutran.

Parágrafo único. A planta indicativa da localização fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de julho de mil novecentos e noventa e um (03.07.1991).

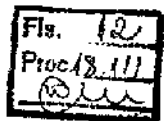



ARIOVALDO ALVES,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP. Nº 559/91
DE JUNDIAÍ
Proc. Nº 11.307-5/91



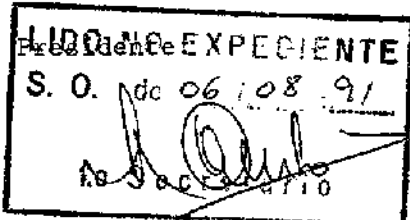
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

10220 JUL91 R1402

18198 JUL91 R1405
Jundiá, 24 de julho de 1991.

PROTOCOLO GERAL

Senhor



PROTOCOLO

Junta-se. À Consultoria Jurídica.

PRESIDENTE

30/08/91

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. e aos Nobres

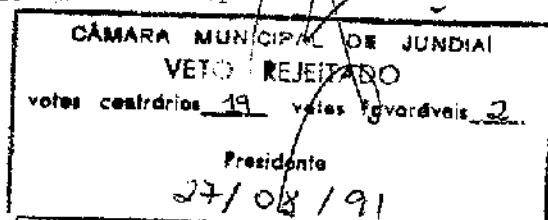
Vereadores que, arrimados nas disposições do artigo 72, inciso VII c.c. o artigo 53 da Lei Orgânica do Município, estamos VETANDO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 5455, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 2 de julho do ano em curso, Autógrafo nº 4012, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme os motivos de fato e de direito a seguir expostos.

O Projeto de Lei que ora vetamos temporariamente denomina "Praça Miguel Cosloski" a área pública situada entre a Rua 13 de maio e o prolongamento da Rua Paul P. Harris, em Vila Moutran.

Dizendo, ao início, da nobre iniciativa do ilustre Vereador Antonio Carlos Pereira Neto em prestar a sua homenagem, não podemos deixar de aqui registrar que a propositura afronta as normas legais vigentes, isto porque a iniciativa e a competência para a apresentação de projetos como o que ora vetamos afigura-se de modo concorrente, contudo, consoante se infere do teor do artigo 13, inciso XVI, somente podem ser denominados "os próprios, vias e logradouros públicos".

É neste aspecto que reside a ilegalidade, posto que a área de terreno, referida na proposição não é integrante do domínio público.

Tanto assim que a desapropriação da área em causa está sendo tratada em procedimento administrativo com trâmite regu-





lar pelos órgãos da Administração.

Trata-se, portanto, de área de propriedade particular e, conseqüentemente, não passível de denominação nos moldes do texto legal em apreço.

Em decorrência da ilegalidade acima apontada, o Projeto de Lei, afigura-se inconstitucional uma vez que ficando ao largo as disposições emanadas pela Lei Orgânica do Município se apresenta a afronta ao artigo 29 da Lei Suprema que assevera:

"O Município reger-se-á por lei orgânica..."

Veja-se, pois, que a área, objeto da proposta não pode ser elevada à categoria de praça, ou melhor dizendo, de bem de uso comum do povo que, no duto ponderar do saudoso mestre Hely Lopes Mello "é todo aquele que se reconhece à coletividade em geral sobre os bens públicos, sem discriminação de usuários ou ordem especial para sua função", - donde decorre, conforme se verifica, a contrariedade ao interesse público. (in Direito Administrativo Brasileiro, pág. 426, Ed. 1988 - Atualizada).

Demonstrados os óbices à transformação do Projeto em Lei esperamos que as presentes razões sejam acolhidas pela Egrégia Edilidade, mantendo-se o veto apostado.


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

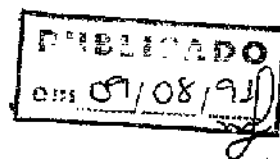
Vereador ARIovaldo Alves

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

ml

MOD. 7





DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

[Signature]
Diretor Legislativo

31/07/91

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 15
Proc. 18.111
Cher

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1215

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 5455

PROC. Nº 18111

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente Projeto de Lei por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme motivação de fls. 12/13.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Novamente estamos ante a um Projeto de Lei que denomina área não integrante do domínio público e, conforme fls. 12 "in fine" temos a informação que a mesma está sendo objeto de desapropriação, através do competente procedimento administrativo. Ante ao exposto, cremos que o Sr. Alcaide não enviaria a esta Casa informações inverídicas, motivo pelo qual subscrevemos as razões do veto por nos parecerem convincentes. Ressalta-se que o autor da proposta após findo o processo de desapropriação e o local passando a integrar área municipal, poderá o mesmo apresentar nova propositura neste sentido.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, nos termos do artigo 207, § 1º do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º da C.F., c/c o art. 53, § 3º da L.O.M.). Esgotado o prazo mencionado, sem de liberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do artigo 62 da Constituição da República, c/c o artigo 52, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 01 de agosto de 1991.

[Assinatura]
Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico

*

jjj/mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

P. M. P.
Diretor Legislativo

08/08/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Alexandre Rossi

para relatar no prazo de 07 dias.

G. W.
Presidente
08/08/91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.111

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 5.455, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que denomina "Praça MIGUEL COSLOSKI" a área pública situada entre a Rua 13 de Maio e o prolongamento da Rua Paul P. Harris, em Vila Moutran.

PARECER Nº 5.373

Em 24 de julho p.p., por meio do ofício GP. L. Nº 559/91, o Prefeito Municipal comunicou à Câmara sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei Nº 5.455, do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, relativo a denominação de área em Vila Moutran de "Praça Miguel Cosloski", por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público.

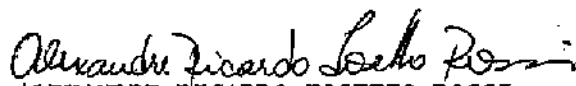
A motivação exposta vem assentada na constatação de que o imóvel em questão não integra o patrimônio municipal, sendo, pois, defeso denominar próprios, vias e logradouros públicos que não configurem bem de uso comum do povo.

As razões do Executivo merecem a nossa acolhida, em face do esclarecimento que presta, motivo pelo qual subscrevemo-las em seus termos, sem desmerecer o mérito do trabalho do Edil.

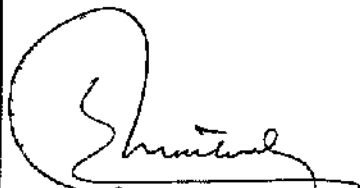
Concluimos, desta forma, votando pela manutenção do veto.
É o parecer.

Sala das Comissões, 13.08.91

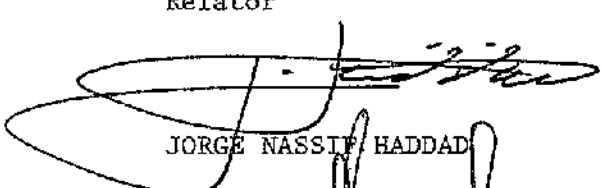
APROVADO EM 13.08.91

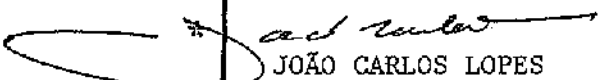

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Relator


ERAZÉ MARTINHO

Presidente


JORGE NASSIF HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES

ns/rjsg


JOSÉ APARECIDO MASCIOSSI



106ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA - EM 27 / 08 / 91.

(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º)
- votação secreta de veto -

VETO TOTAL ao PROJETO DE { LEI Nº 5.455
LEI COMPLEMENTAR Nº

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 2

REJEITO 19

BRANCOS _____

NULOS _____

AUSENTES _____

TOTAL 21

R E S U L T A D O

VETO REJEITADO ☒

VETO MANTIDO ☐

Presidente

1º Secretário

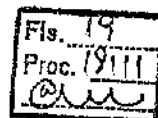
2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 08.91.38
Proc. 18.111

Em 28 de agosto de 1991.

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

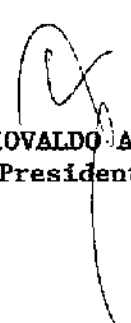
Venho informá-lo de que, na Sessão Ordinária realizada dia 27 do corrente mês, foi REJEITADO o Veto Total ao Projeto de Lei nº 5.455 (Of. GP.L. nº 559/91).

Reencaminho-lhe, pois, o autógrafo, nos termos e para os fins do princípio estabelecido no § 4º do art. 53 da Lei Orgânica de Jundiaí.

A V.Exa. apresento, mais, saudações cordiais.

Recebi

em: 30/8/91


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

vsp.



LEI Nº 3.795, DE 04 DE SETEMBRO DE 1991

Denomina "Praça MIGUEL COSLOSKI" a área pública situada entre a Rua 13 de Maio e o prolongamento da Rua Paul P. Harris, em Vila Moutran.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de agosto de 1991, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada "Praça MIGUEL COSLOSKI" a área pública situada entre a Rua 13 de Maio e o prolongamento da Rua Paul P. Harris, em Vila Moutran.

Parágrafo único. A planta indicativa da localização fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de setembro de mil novecentos e noventa e um (04.09.1991).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de setembro de mil novecentos e noventa e um (04.09.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



OF. PM. 09.91.05.
Proc. 18.111

Em 04 de setembro de 1991

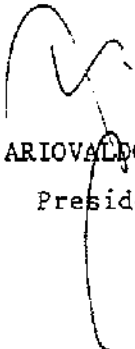
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para o distinto conhecimento de V.Exa., enca-
minhamos, em anexo, cópia da Lei nº 3.795, promulgada por esta Presidência
nesta data, que versa sobre denominação de "Praça Miguel Cosloski" em área
pública situada em Vila Moutran.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as ma-
nifestações de nossa estima e consideração.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

* rsv

10M 10-9-91

LEI Nº 3.795, DE 04 DE SETEMBRO DE 1991

Denomina "Praça MIGUEL COLOSKI" a área pública situada entre a Rua 13 de Maio e o prolongamento da Rua Paul P. Harris, em Vila Mouran.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de agosto de 1991, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — É denominada "Praça MIGUEL COLOSKI" a área pública situada entre a Rua 13 de Maio e o prolongamento da Rua Paul P. Harris, em Vila Mouran.

Parágrafo único — A planta indicativa da localização fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de setembro de mil novecentos e noventa e um (04.09.1991).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de setembro de mil novecentos e noventa e um (04.09.1991).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

Ret. 17-9-91

na Lei nº 3.795, de 04 de setembro de 1991
na emenda, onde se lê: Denomina "Praça MIGUEL COLOSKI"
leia-se: Denomina "Praça MIGUEL COSLOSKI"

Ret. 25-10-91

NA RETIFICAÇÃO PUBLICADA DIA 17 DE SETEMBRO DE 1991

na Lei 3.795, de 04 de setembro de 1991

na ementa e no artigo 1º "caput",

onde se lê: "Denomina Praça MIGUEL COLOSKI"

leia-se: "Denomina Praça MIGUEL COSLOSKI"

Director *Chambers*

Quorum M.S.

Juntadas fls. 01/07 em 05.06.91 @ur fls. 08 em 11.06.91 @ur
fls. 09/14 em 31.07.91 @ur fls. 15/17 em 13.08.91 @ur
fls. 18/22 em 25.10.91 @ur

Observações